



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/02/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606, de 2013			
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	Nº PRONTUÁRIO 100			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória 606, de 2013, a seguinte alteração ao art. 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

"Art. 5º

§ 3º Os cursos de idiomas, na modalidade presencial e a distância, podem ser contemplados pelo Pronatec, submetendo-se aos mesmos requisitos previstos para os cursos do inciso I do art. 5º."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), abrange tanto os cursos de educação profissional técnica de nível médio, quanto os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

A nosso ver, os cursos de idiomas podem inserir-se entre esses últimos e, portanto, terem seus estudantes contemplados com as ações e benefícios previstos na Lei do Pronatec.

A presente emenda tem assim o objetivo de ampliar o alcance do Programa, estendendo-o aos estudantes matriculados em cursos de idiomas. Acreditamos que tal medida se justifica porque grande parte dos estudantes e profissionais brasileiros não são proficientes numa segunda língua. Essa característica vem se tornando um problema para o País, com a crescente expansão dos negócios brasileiros nos mercados internacionais e a realização de grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 22/02/2013 às 13:42

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

ASSINATURA